

LEI Nº 1612 DE 28 DE ABRIL DE 2015.
GABINETE DO PREFEITO

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Convênio com a Congregação de Nossa
Senhora Santa Júlia Billiart e dá outras
providências”.*

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA SANTA JULIA BILLIART, mantenedora do Hospital Notre Dame Júlia Billiart, inscrita no CNPJ sob nº 92.017.516/0014-81, CNES sob nº 2246902, localizada na Rua Cel. Alberto Schmidt, nº 515, Centro de Não Me Toque-RS, visando a garantia da atenção integral à saúde, a ser prestada aos usuários de Victor Graeff-RS que dele necessitarem.

§ 1º. O convênio previsto neste artigo é firmado para complementação do valor repassado à Congregação de Nossa Senhora Santa Júlia Billiart pelo Estado do Rio Grande do Sul aos Serviços de Porta de Entrada na Urgência/Emergência, elencados na Cláusula Sétima, item 7.1.1, na Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital Santa Julia Billiart, do Contrato Global nº 503/2014, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, via Secretaria Estadual de Saúde.

§2º. Os valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA terão por base a população do Município do CENSO do IBGE 2010, total de 3.080 (três mil e oitenta) habitantes, proporcionalmente a cada cidadão no valor de R\$ 1,15 (Hum real e quinze centavos), totalizando o valor de R\$ 3.542,00 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais) mensais, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art.2º. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo Hospital na Rua Coronel Alberto Schmidt, nº 515, Centro da cidade de Não me Toque-RS.

§1º. O presente CONVENIO, vincula-se integralmente em todos os termos ao o Processo SES/RS nº 60632-20.00/08.1; e Contrato com a SES nº 503/2014 entre o Estado do Rio Grande do Sul e a CONVENIADA.

§2º Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar integralmente as condições elencadas nas Cláusulas TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SEXTA, NONA e DÉCIMA, do Processo SES/RS nº 60632-20.00/08.1; e Contrato com a SES nº 503/2014 entre o Estado do Rio Grande do Sul e a CONVENIADA.

Art.3 º. O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com necessidades de modificações, tendo em vista alterações originais no Contrato nº 503/2014 entre SES-RS e CONVENIADA, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único. Mediante Termo Aditivo, e necessidades dos CONVENIADOS, os Convenientes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art.4º. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – Fundo Municipal de Saúde - ASPS

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

1030100124 – Assistência Médica e Sanitária

10301001242.054 – Manutenção do Plano Integrado de Saúde

Pública

3.3.90.39.00.0000 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Jurídica

Art.5º. O Convênio terá eficácia a partir da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura e publicação da Súmula de Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite legal.

Art. 6º. O Termo de Convênio anexo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS,
aos 28 dias do mês de Abril do ano de 2015.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Secretário Munic. de Administração e Fazenda**

CONVÊNIO POR VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA SANTA JULIA BILLIART, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

O Município de Victor Graeff, através da Secretaria municipal de Saúde e Assistência Social, inscrita no CNPJ 87.613.485/0001-77, com sede na Av. João Amann, 690, em Victor Graeff-RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO AFONSO ALFLEN, PORTADOR DA Carteira de Identidade nº4025891534, - SJS-RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº397.723.900-78, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO, e, CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA SANTA JULIA BILLIART, inscrita no CNPJ sob nº 92.017.516/0014-81, CNES sob nº 2246902, sito Rua Coronel Alberto Schmidt, nº 515, Centro de Não Me Toque-RS, CEP 99470-000, fone (54) 3320-0100, neste ato representada por seu/sua Diretora da Congregação de Nossa Senhora, SILVANA IONER, portadora da Carteira de Identidade nº 1026158855, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 225.704.540-87, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe o Processo SES/RS nº 60632-20.00/08.1 e Contrato com a SES nº 503/2014 anexo, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, , conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Municipal nº1612 de 28 de Abril de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por OBJETO a Prestação de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados pelos usuários que deles necessitarem, por complementação do valor repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul aos Serviços de Porta de Entrada na Urgência/Emergência, elencados na Cláusula Sétima, Item 7.1.1, na Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital, do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPORÇÃO E VALORES

Os valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA terá por base a população do Município do CENSO do IBGE 2010, total de 3.080 (três mil e oitenta) habitantes, proporcionalmente a cada cidadão no valor de R\$ 1,15 (Hum real e quinze centavos), totalizando o valor de R\$ 3.542,00 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais) mensais, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo Hospital na Rua Coronel Alberto Schmidt, nº 515, Centro da cidade de Não me Toque-RS, CEP-99470-000, com Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado, sob nº 926279/37, sob a responsabilidade técnica do Sr. ANAOR DA SILVA AGUIAR, registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº 5777.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços conveniados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA, e por profissionais autorizados por esta.

§1º - O presente CONVENIO, vincula-se integralmente em todos os termos ao o Processo SES/RS nº 60632-20.00/08.1; e Contrato com a SES nº 503/2014 entre o Estado do Rio Grande do Sul e a CONVENIADA;

§2º - Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar integralmente as condições elencadas nas Cláusulas TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SEXTA, NONA e DÉCIMA, do Processo SES/RS nº 60632-20.00/08.1; e Contrato com a SES nº 503/2014 entre o Estado do Rio Grande do Sul e a CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com necessidades de modificações, tendo em vista alterações originais no Contrato nº 503/2014 entre SES-RS e CONVENIADA, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único – Mediante Termo Aditivo, e necessidades dos CONVENIADOS, os Convenientes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a. Pelos CONVENIANTES:

a.1 - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;

a.2 – pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento dos atendimentos prestados, avaliação e auditoria dos órgãos competentes do Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério da Saúde;

a.3 – pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

a.4 – pelo não atendimento da população referenciada.

b. Pelo CONVENIADO:

b.1 – Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos neste Convênio;

b.2 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos neste Convênio;

Parágrafo Único: Em havendo rescisão administrativa do Contrato original nº 503/2014, por parte do Estado do Rio Grande do Sul, o presente será extinto pela manifestação do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Convencionam as partes que os CONVENIANTES poderão aplicar penalidades à CONVENIADA pelo descumprimento das Cláusulas deste Convênio, sempre de

forma gradativa, observando a ordem de advertência, suspensão temporária dos atendimentos previstos na descrição dos serviços, e por último, rescisão do Convênio, conforme disposto neste instrumento, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á a penalidade de multa correspondente a 20% do montante mensal pré-fixado no presente, por atendimento não prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente Convênio terá eficácia a partir da assinatura do presente, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente e publicação da Súmula de Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque-RS, para dirimir quaisquer questões sobre a execução do presente Convênio e Termos Aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3(três) vias e igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Victor Graeff-RS, 29 de Abril de 2015.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA IONER
DIRETORA DA CONGREGAÇÃO
DE NOSSA SENHORA SANTA JULIA BILLIART

TESTEMUNHAS:

.....

.....